

Terminais de Uso Privativo (TUP) e Seu Último Marco Regulatório

Glauco Alves Cardoso Moreira
Procurador-Geral da PF/ANTAQ

Data: 11/11/2010
Local: CNT/Brasília

Esfera de Atuação da ANTAQ



Navegação interior interestadual e internacional

Passageiros
Cargas
Travessias



Navegação Marítima e de Apoio

Longo Curso
Cabotagem
Apoio Marítimo
Apoio Portuário



Instalações Portuárias

Portos Públicos
Terminais Portuários Privativos
Estações de Transbordo de Cargas
Instalações Portuárias Públicas de Peq Porte
Terminais Turísticos

TUP e Seu Último Marco Regulatório.

ALGUNS CONCEITOS DO DIREITO PORTUÁRIO:

Art. 1º. da Lei 8.630/1993:

I - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

II - Operação Portuária: a de movimentação de passageiros ou de movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários;

III - Operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

TUP e Seu Último Marco Regulatório.

IV - Área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida na Seção II do Capítulo VI desta lei.

V - Instalação Portuária de Uso Privativo: a explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

VI - Estação de Transbordo de Cargas: a situada fora da área do porto, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas, destinadas ou provenientes da navegação interior;

VII - Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte: a destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ambas, destinados ou provenientes do transporte de navegação interior.

TUP e Seu Último Marco Regulatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS TERMINAIS DE USO PRIVATIVO.

Constituição Federal de 1988: Art. 21, XII, alínea “f” e Art.175;

Lei 8.630/1993: Art. 4º, II e § 2º, I e II;

Lei 10.233/2001: Art. 14, III, alínea “c”, e Art. 27, XXII;

Decreto 6.620/2008: Art. 35 ao Art. 38;

Resolução 1.660/2010 da ANTAQ



TUP e Seu Último Marco Regulatório.

NOVO MARCO REGULATÓRIO: RESOLUÇÃO 1.660/2010 DA ANTAQ.

PRINCIPAIS INOVAÇÕES:

- **AUTORIZAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATO DE ADESÃO** (Art. 1º, § 1º. Res. 1.660/2010 ANTAQ);
- **INÍCIO DAS OPERAÇÕES APÓS TLO** – Termo de Liberação de Operação (Art. 1º, § 1º, Art. 2º, IX e Art. 13, todos da Res. 1.660/2010 ANTAQ);
- **CONSÓRCIOS DE EMPRESAS** (Art. 4º da Res. 1.660/2010 ANTAQ);
- **REGULARIZAÇÃO DOS ESTALEIROS E INSTALAÇÕES PARA APOIO LOGÍSTICO “OFF SHORE”** – TUP Exclusivo (Art. 7º da Res. 1.660/2010 ANTAQ);
- **COMPARTALHAMENTO DE ACOSTAGEM** (Art. 9º da Res. 1.660/2010 ANTAQ);
- **CARGA PRÓPRIA AQUELA VINCULADA A PROJETOS APOIADOS, FOMENTADOS OU SUPERVISIONADOS PELA SUDAM, SUDENE E SUDECO, EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO** (Art. 26 da Res. 1.660/2010 ANTAQ).

TUP e Seu Último Marco Regulatório.

→ **AUTORIZAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATO DE ADESÃO:**
Resolução 1.660/2010 ANTAQ:

Art. 1º (...)

§ 1º. A outorga de autorização para construção e exploração de terminal portuário de uso privativo será formalizada mediante Contrato de Adesão, conforme Anexo “G”, ficando o início da operação do terminal portuário de uso privativo condicionado à emissão de Termo de Liberação de Operação.

Art. 2º. Para os efeitos desta norma considera-se:

I - outorga de autorização: ato administrativo, **formalizado mediante Contrato de Adesão**, celebrado entre a ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários – e a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos, autorizando-a a construir, explorar e ampliar terminal portuário de uso privativo, por sua conta e risco;

TUP e Seu Último Marco Regulatório.

→ INÍCIO DAS OPERAÇÕES APÓS TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO:

Resolução 1.660/2010 da ANTAQ

Art. 2º. Para os efeitos desta norma considera-se:

IX - Termo de Liberação de Operação: documento outorgado por meio de ato da Superintendência de Portos da ANTAQ, que autoriza o início da operação de terminal de uso privativo novo ou ampliado, após o cumprimento das etapas especificadas no art. 13 desta norma.

Art. 13. O início da operação de terminal portuário de uso privativo fica condicionado à emissão, pela ANTAQ, de Termo de Liberação de Operação, após o cumprimento das seguintes etapas:

Os incisos I ao VI trazem a lista de documentos a ser providenciada pela outorgada.

TUP e Seu Último Marco Regulatório.

→ **CONSÓRCIOS DE EMPRESAS**
Resolução 1.660/2010 da ANTAQ

Art. 4º. A interessada na construção, exploração ou ampliação de terminais de uso privativo, quando organizada em consórcio, deverá constituir uma sociedade de Propósito Específico (SPE) ou ser representada por uma de suas empresas na condição de líder do consórcio para tal finalidade.



TUP e Seu Último Marco Regulatório.

→ REGULARIZAÇÃO DOS ESTALEIROS E INSTALAÇÕES PARA APOIO LOGÍSTICO “OFF SHORE” – TUP Exclusivo.

Resolução 1.660/2010 da ANTAQ

Art. 7º. Instalações portuárias destinadas a atender às necessidades de estaleiro de construção ou reparação naval ou de instalação congênera, bem como as dedicadas ao atendimento de suprimentos logísticos às operações de exploração e produção de hidrocarbonetos em águas jurisdicionais brasileiras, poderão ser objeto de outorga somente na modalidade de **terminal de uso privativo exclusivo**, nos termos desta Norma, desde que toda movimentação de cargas que nelas ocorrer se destine ao atendimento de sua atividade fim.



TUP e Seu Último Marco Regulatório.

→ **COMPARTALHAMENTO DE ACOSTAGEM**

Resolução 1.660/2010 da ANTAQ

Art. 9º. A ANTAQ poderá autorizar o compartilhamento da infraestrutura de acostagem por terminais de uso privativo contíguos, mediante justificativa fundamentada da interessada e desde que sejam observadas as condicionantes deste artigo.

§ 1º. Os direitos e obrigações das partes, decorrentes do uso compartilhado da infraestrutura de acostagem, deverão constar de contrato específico, a ser encaminhado à ANTAQ em complementação à documentação relativa à habilitação técnica.

§ 2º. O compartilhamento de que trata o caput deste artigo deverá estar expresso nos respectivos contratos de adesão firmados pelas partes com a ANTAQ.



TUP e Seu Último Marco Regulatório.

→ **CARGA PRÓPRIA AQUELA VINCULADA A PROJETOS APOIADOS, FOMENTADOS OU SUPERVISIONADOS PELA SUDAM, SUDENE E SUDECO, EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**
Resolução 1.660/2010 da ANTAQ

Art. 26. Nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de novembro de 2007, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de novembro de 2007, e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, conforme dispõe o art. 170, inciso VII da Constituição Federal, **poderão ser consideradas carga própria todas aquelas vinculadas a projetos apoiados, fomentados e supervisionados por essas Autarquias da União.**



TUP e Seu Último Marco Regulatório.

TEMAS APRECIADOS PELA PF/ANTAQ APÓS A EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO 1.660/2010.

- CLÁUSULA DA REVERSÃO DOS BENS (Minuta do Contrato de Adesão);
- PRAZO DO CONTRATO DE ADESÃO (Minuta do Contrato de Adesão);
- CARGA PRÓPRIA x CARGA DE TERCEIROS (GT da ANTAQ);
- PETROBRAS: TUP MISTO OU EXCLUSIVO? (Art. 58 da Lei 9.478/1997).



Obrigado



Glauco Alves Cardoso Moreira
Procurador Geral da ANTAQ

glauco.moreira@agu.gov.br
glauco.moreira@antaq.gov.br